



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 016, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Suspende, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada presencialmente em 25 de março de 2023, às 14 horas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Jéferson Muricy, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Léa Nunes, Ivana Magaldi, Suzana Inácio, Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Renato Simões, Ana Paula Machado Diniz e Eloína Machado, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Vice Procuradora-Chefe Letícia D'Oliveira Vieira,

CONSIDERANDO que em audiência realizada perante o Juízo de Execução e Expropriação (JEE), em 19/02/2024, foi aprovada a repactuação do acordo global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 0000942-42.2018.5.05.0000, em que figura como requerente LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA MORTALIDADE INFANTIL – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA;

CONSIDERANDO que a audiência foi objeto de ampla divulgação pelo JEE através de nota no site deste Regional, bem como por meio de notificação dos advogados de todos os processos ajuizados em face das mencionadas empresas com trâmite neste Regional, indicando-lhes o link de realização da audiência;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o Hospital Martagão Gesteira tem honrado fielmente o compromisso assumido no acordo global celebrado, o que possibilitou a quitação de 116 (cento e dezesseis) processos, habilitados em planilhas de pagamentos, a partir de um montante de R\$ 4.069.121,98 (quatro milhões, sessenta e nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos) depositados em conta judicial à disposição deste Juízo;

CONSIDERANDO que, até 15/02/2024, foi consultado saldo em conta judicial no total de R\$ 677.145,68 sendo que não há processos a habilitados pendentes de pagamento, até a referida data;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Termo de Conciliação, a requerente está adimplente quanto aos depósitos mensais previstos no acordo global em andamento, sempre pagos em dia, bem como assumiu o compromisso de pagar ao longo do ano de 2024 aportes mensais, até o dia 29 de cada mês, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a partir de março/2024 até fevereiro/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na cláusula 5ª, alínea 'd', do Termo de Conciliação Global, dos aportes mensais será destinado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento, pela ordem cronológica de habilitação, dos processos que não queiram aderir ao referido acordo global e que, havendo crédito incontroverso ou com trânsito em julgado sobre os cálculos, queiram o pagamento ao JEE;

CONSIDERANDO que todos os Reclamantes que possuem Ações ajuizadas em face do Hospital Martagão Gesteira poderão requerer adesão aos Termos do Acordo Global em qualquer momento durante o seu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

período de vigência;

CONSIDERANDO que os processos habilitados ao acordo global serão devidamente atualizados, através de juros e correção monetária, até a data da homologação do acordo individual, bem como que, uma vez habilitados ao Procedimento Conciliatório, serão corrigidos, pelo índice da TR, e com a incidência de 1% de juros simples ao mês, pro rata die, até a data da sua quitação;

CONSIDERANDO que, em caso de atraso no pagamento dos aportes, superior a 30 dias, incidirá a título de cláusula penal, o acréscimo de 20% sobre a parcela em atraso, devida ao Fundo gerido pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância, com vistas, exclusivamente, à aceleração do pagamento dos processos conciliados;

CONSIDERANDO que o acordo global constitui uma fórmula para manter o Hospital em atividade e, por outro lado, para que este tenha disponibilidade financeira para realizar o pagamento dos credores trabalhistas;

CONSIDERANDO que para fins de viabilizar o recebimento de Embargos à Execução nos processos em que esteja pendente a discussão a respeito dos cálculos, ficou ajustado pelas partes que as Varas do Trabalho devem considerar formalmente garantida a execução de modo a permitir decisão definitiva acerca do valor devido e para emissão de certidões de BNDT positivas com efeito negativo;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira da devedora, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 17ª da avença aditada, a empresa requerente assume, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem após a celebração do presente acordo, cabendo o controle à comissão de credores, que deverá denunciar ao Juízo de Execução e Expropriação (JEE) o eventual descumprimento;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 18ª da avença aditada, a Conciliação Global será extinta no caso de inadimplemento da obrigação de fazer prevista na cláusula 17ª, desde que plenamente comprovado e reconhecido pelo Juízo de Execução e Expropriação (JEE) em decisão fundamentada, observado o contraditório;

CONSIDERANDO que as Partes, POR UNANIMIDADE, ratificaram os termos da conciliação global em andamento, notadamente o que vincula a eficácia do acordo à suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de todos os atos constritivos e executórios expedidos em face das Requerente, Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital Martagão Gesteira) (CNPJ:15.170.723/0001-06), ficando assegurado unicamente ao JEE a realização de bloqueio de valores, inclusive através do sistema Sisba Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de descumprimento do acordo;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Provimento Conjunto GP-CR 06/2023, os procedimentos de Conciliação Global em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região passaram a ser da competência do Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação global; e

CONSIDERANDO os demais termos do Proad n. 2842/2024,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo período de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a Requerente Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital Martagão Gesteira) (CNPJ:15.170.723/0001-06), renovável mediante requerimento das partes e a exclusivo critério do Tribunal, para que passem a ser expedidas certidões positivas com efeito de negativas, considerando-se garantidas todas as execuções para fins de oposição de Embargos à Execução e interposição de Agravo de Petição.

Parágrafo Único: Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias em caso de atraso no pagamento mensal do acordo, inclusive bloqueios de faturas a receber e de valores on-line, em caso de descumprimento do acordo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do art. 1º deverão ser adotadas pelo Juízo de Execução e Expropriação (JEE) deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 26 de março de 2024

Jéferson Muricy

Desembargador Presidente do TRT5

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 26.03.2024, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional -
NUPEME*